



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/PROEN IFRS Nº 001 DE 2021

Regulamenta as diretrizes e procedimentos para organização e execução do projeto-piloto de curricularização da extensão para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, a LDB nº 9.364/96, a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - 2014-2024 aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, a Resolução CNE/CES nº 7/2018, a Política Nacional de Extensão Universitária; a Resolução Consup nº 058/2017 e as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Normatizar os procedimentos necessários para a execução de projeto-piloto nos cursos de graduação presenciais, objetos de curricularização da extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º O desenvolvimento de projetos-pilotos para curricularização da extensão se dará por meio de adesão voluntária nos *campi*.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se os seguintes conceitos:

I - Extensão: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

II - Ações de Extensão: a prática acadêmica que interliga a própria Instituição, nas suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas da comunidade externa de abrangência de suas unidades, contribui para a formação de um profissional cidadão e se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, priorizando a superação das desigualdades sociais.

III - Projeto-piloto de curricularização da extensão: prática experimental temporária de inserção de ações de extensão nos componentes curriculares dos cursos de graduação, com a finalidade de avaliar e determinar métodos, fluxos e procedimentos mais adequados para a implementação da curricularização da extensão às realidades do IFRS.

IV - Projetos de extensão: ações de extensão formalizadas, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

V - Comunidade acadêmica: estudantes matriculados em cursos regulares do IFRS e docentes ou técnicos administrativos em exercício no IFRS.

VI - Comunidade externa: qualquer entidade pública ou privada e pessoa sem vínculo funcional ou matrícula em curso regular de educação profissional de nível médio, graduação ou pós-graduação do IFRS.

VII - Equipe de execução do projeto-piloto: equipe responsável pela elaboração, submissão e execução do projeto-piloto.

VIII - Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização da Extensão: grupo responsável pelo acompanhamento e avaliação dos projetos-pilotos em execução no *campus*.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da curricularização da extensão, no contexto da implantação dos projetos-pilotos no IFRS:

I - Garantir, até dezembro de 2021, o desenvolvimento de no mínimo 3% e no máximo 10% do total de créditos curriculares exigidos para os cursos superiores através de programas e projetos de extensão, prioritariamente em áreas de grande pertinência social;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

II - Redefinir a metodologia dos cursos para inclusão das atividades extensionistas, prioritariamente dentro da carga horária já prevista para os componentes curriculares, de forma orgânica, permanente e articulada;

III - Subsidiar a posterior adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para integração das atividades de extensão no currículo dos cursos, quando da aprovação da Resolução no Conselho Superior;

IV - Garantir o vínculo das atividades de extensão à formação do estudante;

V - Promover a interação dialógica com a comunidade externa;

VI - Incentivar o protagonismo dos estudantes;

VII - Promover a Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada em um processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;

VIII - Discutir e socializar conhecimentos que subsidiem a construção de metodologias e propostas de trabalho.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática de curricularização da extensão os seguintes princípios:

I - Interação dialógica e contínua com a sociedade, de forma intencional, horizontal, democrática, transdisciplinar e interprofissional;

II - Integração entre diferentes áreas do conhecimento, oportunizando aos estudantes uma formação integral e holística;

III - Envolvimento dos estudantes nas ações curriculares de extensão, com fortalecimento do comprometimento ético e social;

V - Ressignificação da intencionalidade dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), através da interlocução da instituição com a comunidade externa;

IV - Efetividade dos impactos social e acadêmico dos cursos, com promoção à inserção territorial.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

Art. 6º A carga horária dos projetos-pilotos será de no mínimo 3% e no máximo 10% da carga horária total do curso, a ser realizada através de projetos de extensão.

Parágrafo único. A carga horária de cursos e eventos será contabilizada, desde que estes integrem os projetos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º A integração das atividades de extensão à matriz curricular se dará da seguinte forma:

I - Projetos de extensão incorporados ao plano de trabalho de componentes curriculares já existentes;

II - Projetos de extensão desenvolvidos em componente curricular específico para essa finalidade.

§ 1º Ficará a critério do *campus* a opção, por uma ou a combinação de mais de uma forma, para a curricularização da extensão em seus cursos;

§ 2º O desenvolvimento de Projetos de extensão em componente específico, de que trata o item II, não implicará no acréscimo de carga horária à matriz curricular do curso;

CAPÍTULO V - DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS-PILOTOS DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 8º Constituem o Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização da Extensão do *Campus* representantes dos seguintes segmentos, no mínimo:

I - Um membro da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE);

II - Um membro da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);

III - Um estudante representante de cada curso envolvido nos projetos-pilotos;

IV - Coordenador(es) do(s) curso(s) do(s) projeto(s)-piloto (s).

V - Um representante da comunidade externa envolvida no objetivo da ação proposta;

VI - Um docente do componente curricular envolvido no projeto de curricularização;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

VII - Outros agentes relevantes, conforme realidade dos *campi*;

Art. 9º São atribuições do Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização da Extensão do *Campus*:

I - Assessorar na elaboração do projeto-piloto de curricularização;

II - Colaborar para o cumprimento das diretrizes e princípios dos projetos-pilotos de curricularização da extensão;

III - Colaborar na divulgação das atividades, incentivando a participação dos servidores, estudantes e comunidade externa;

IV - Definir, em conjunto com a coordenação do curso, com a equipe de execução do projeto e a comunidade acadêmica, os instrumentos e procedimentos que serão adotados para o monitoramento e avaliação dos projetos-pilotos de curricularização da extensão.

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS-PILOTOS

Art. 10 O projeto-piloto de curricularização deverá contemplar a descrição das atividades, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Fica a critério do *campus* o acréscimo de qualquer outra informação que compreender necessária ao Anexo I.

Art. 11 As propostas dos projetos-pilotos deverão seguir as normativas institucionais e utilizar os modelos de documentos anexos a esta normativa.

Art. 12 O projeto-piloto de curricularização será elaborado pela equipe de execução do projeto, com o assessoramento do Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização do *Campus*, observando o previsto na Organização Didática, na Política de Extensão do IFRS e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13 O projeto-piloto de curricularização da extensão poderá ser planejado para ser realizado ao longo do curso, mas deverá ter finalização semestral e etapas definidas no cronograma do Anexo I, para fins de registro e avaliação.

Parágrafo único. Projetos-pilotos com duração superior aos períodos letivos (semestres) deverão prever articulação entre suas etapas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

Art. 14 São consideradas para a carga-horária dos projetos-pilotos todas as atividades previstas que envolverem participação efetiva dos estudantes, como planejamento, execução e construção do relatório de atividades do discente.

Art. 15 As propostas de projetos-pilotos de curricularização da extensão deverão considerar os espaços curriculares já existentes, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e as demais normativas institucionais.

Art. 16 Excepcionalmente, para o desenvolvimento de projetos-pilotos de curricularização da extensão, não haverá a obrigatoriedade de adequação do Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

Art. 17 É compulsória a participação dos estudantes nos projetos-pilotos do componente curricular e/ou do curso ao qual estão matriculados conforme diretrizes da Política de Extensão do IFRS.

Art. 18 É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária dos projetos-pilotos.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DOS PROJETOS-PILOTOS

Art. 19 O projeto-piloto de curricularização da extensão deverá ser submetido ao *Edital de Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo* que se encontrar em vigência e seguir as normativas da extensão quanto da aprovação, acompanhamento e elaboração de relatório final no SIGProj pela CGAE do *campus*.

Art. 20 No Plano de Ensino deverá constar descrição do projeto-piloto vinculado ao componente curricular e o número de protocolo de registro fornecido pelo sistema, ao término da submissão que trata o Art. 19.

Art. 21 O registro das atividades do projeto-piloto deve ser feito no Diário de Classe de cada um dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 22 Por se tratar de projeto-piloto, a carga-horária referente à curricularização da extensão não será registrada no histórico escolar dos estudantes, cabendo, neste caso, certificação enquanto ação de extensão.

Art. 23 O projeto-piloto de curricularização ficará arquivado na coordenação do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

Art. 24 Ao final de cada período letivo, docentes, técnicos, estudantes e comunidade externa deverão realizar um momento de discussão e avaliação dos projetos-pilotos.

§ 1º O registro que trata o presente artigo deverá compor o relatório final do projeto-piloto de curricularização da extensão do curso e poderá ser complementado com material audiovisual e/ou eventos para socialização de experiências.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS-PILOTOS

Art. 25 Ao término do projeto-piloto, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização do *Campus* deverá elaborar um registro de avaliação com todos os dados resultantes das ações.

Art. 26 O registro de avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I – Portaria do Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização do *Campus*;

II - Formulário - Anexo I;

III – Relato do contexto no qual os projetos-pilotos foram desenvolvidos, com detalhamento de critérios, perfil, participação e responsabilidades da comunidade externa e acadêmica envolvidas nas atividades;

IV – Os resultados esperados para o projeto-piloto de curricularização da extensão;

V – Os resultados avaliativos provenientes do monitoramento frequente dos projetos-pilotos, expressando opiniões, percepções e sugestões da comunidade acadêmica, da comunidade externa e da coordenação de curso;

VI – A identificação de fatores que venham a influenciar positivamente ou negativamente e dificuldades encontradas para execução dos projetos-pilotos;

VII – O impacto da curricularização da extensão para a formação do estudante;

VIII – O parecer do Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização do *Campus* acerca da efetividade da proposta do projeto-piloto de curricularização da extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão/ Pró-reitoria de Ensino /Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: proex@ifrs.edu.br/ proen@ifrs.edu.br

Parágrafo único. O relatório da ação deverá ser analisado pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-pilotos de Curricularização do *Campus*.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Casos omissos deverão ser decididos pelo Grupo de Curricularização da Extensão do *Campus*, em conjunto com as equipes da Pró-reitoria de Extensão e Pró-reitoria de Ensino.

Art. 28 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARLOVA BENEDETTI
Pró-reitora de Extensão
Portaria nº 189/2020

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino
Portaria nº 184/2020